

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE TERMO DE COMPROMISSO

ANEXO VI – Acesso e exploração econômica realizados por usuário que se enquadre em um dos casos de isenção de repartição de benefícios previstos na Lei n° 13.123, de 20 de maio de 2015.

Regularização das atividades em desacordo com a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001 (Art. 38, § 1°; e arts. 39 a 41, todos da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015).

A instituição			
inscrita no CNP.	J sob o nº		, situada a:
	legalmente	representado	pelo
Sr.(a)			, CPF
nº	, denominada	"COMPROMISSÁ	RIO" - com
fundamento no re	egime estipulado pela Lei nº 1	3.123, de 20 de maio d	de 2015, publicada
no D.O.U. de	21/05/2015, Seção 1, págir	na 1 – firma o pre	esente Termo de
Compromisso (FC) perante a União, pessoa	jurídica de direito púb	olico interno, neste
ato representada	pelo(a) Secretário(a) de B	iodiversidade do Ma	inistério do Meio
Ambiente, nome	ado(a) pela Portaria nº	, public	ada no D.O.U, de
	, nos termos do artigo 39,	parágrafo único, da Le	ei nº 13.123/2015 e
artigo 4º da Porta	ria MMA n°, de	de 2017.	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1** O presente TC tem por objeto regularizar, nos termos do art. 38, § 1°, arts. 39 a 41, todos da Lei nº 13.123/2015 e art. 104 do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, as atividades realizadas pelo **COMPROMISSÁRIO** entre 30 de junho de 2000 e 16 de novembro de 2015, data de entrada em vigor da Lei nº 13.123/2015, em desacordo com a legislação em vigor à época.
- **1.2** As atividades referidas na cláusula 1.1 serão especificadas em Anexo próprio, os quais são parte integrante deste TC, no total de _____ ANEXO (s).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ISENÇÕES DE REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS

2.1 O **COMPROMISSÁRIO** declara ser isento da repartição de benefícios nos seguintes termos:

- inciso V do artigo 10 da Lei nº 13.123/2015 - populações indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais que criam, desenvolvem, detêm ou conservam conhecimento tradicional associado, observados os dispositivos das Leis nº 9.456, de 25 de abril de 1997, e nº 10.711, de 5 de agosto de 2003. § 2º do artigo 17 da Lei nº 13.123/2015 – fabricantes de produtos intermediários e desenvolvedores de processos oriundos de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado ao longo da cadeia produtiva. § 4º do artigo 17 da Lei nº 13.123/2015 - operações de licenciamento, transferência ou permissão de utilização de qualquer forma de direito de propriedade intelectual sobre produto acabado, processo ou material reprodutivo oriundo do acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado por terceiros, caracterizadas como exploração econômica isenta da obrigação de repartição de benefícios. inciso I, § 5° do artigo 17 da Lei n° 13.123/2015 – microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais, conforme disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. inciso II, § 5° do artigo 17 da Lei n° 13.123/2015 – agricultores tradicionais e suas cooperativas, com receita bruta anual igual ou inferior ao limite máximo estabelecido no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. § 1º do artigo 18 da Lei nº 13.123/2015 – os elos intermediários da cadeia produtiva de material reprodutivo para atividades agrícolas. § 2º do artigo 18 da Lei nº 13.123/2015 – exploração econômica de material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado para fins de atividades agrícolas e destinado exclusivamente à geração de produtos acabados nas cadeias produtivas que não envolvam atividade agrícola, ocorrendo a repartição de benefícios somente sobre a exploração econômica do produto acabado. § 3º do artigo 18 da Lei nº 13.123/2015 – exploração econômica de produto acabado ou de material reprodutivo oriundo do acesso ao patrimônio genético de espécies introduzidas no território nacional pela ação humana, ainda que domesticadas.
- 2.1.1 O **COMPROMISSÁRIO** juntará todos os documentos necessários à comprovação de sua isenção conforme o ANEXO _____ a este TC.
- 2.1.2. O **COMPROMISSÁRIO** promoverá o encaminhamento tempestivo de documentação complementar quando solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

- **3.1** No prazo de 1 (um) ano, contado da data da disponibilização do Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado SisGen pelo CGen, o **COMPROMISSÁRIO**:
- a) realizará o cadastro de acesso ou de remessa de patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado ou o cadastro de remessa de amostra de patrimônio genético, conforme o caso;

- b) validará o cadastro realizado pela Secretaria Executiva do CGen no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado SisGen, conforme o caso; e
- c) notificará cada produto ou processo oriundo do acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado que houver sido explorado economicamente, conforme o caso.
- **3.2** O COMPROMISSÁRIO deverá manter atualizado o cadastro, em especial as informações sobre os produtos oriundos do acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado desenvolvido no âmbito de cada autorização cadastrada no SisGen.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SUSPENSÕES

- **4.1** Fica(m) suspensa(s) a(s) tramitação(tramitações) do(s) Processo(s) Administrativo(s) nº______, relacionado(s) ao objeto do presente Termo de Compromisso.
- **4.2** Fica suspensa a aplicação de sanções administrativas previstas na Medida Provisória nº 2.186-16/2001, e especificadas nos arts. 16 a 19 e 21 a 24 do Decreto nº 5.459, de 7 de junho de 2005, desde que a infração tenha sido cometida até o dia 16 de novembro de 2015, dia anterior à data de entrada em vigor da Lei nº 13.123/2015, conforme inciso I do artigo 41 da Lei nº 13.123/2015.
- **4.3** Fica suspensa a exigibilidade de sanções aplicadas com base na Medida Provisória nº 2.186-16/2001, e nos arts. 16 a 19 e 21 a 24 do Decreto nº 5.459/2005, conforme inciso II do artigo 41 da Lei nº 13.123/2015.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

- **5.1** O Ministério do Meio Ambiente MMA emitirá o Parecer Técnico previsto no § 3°, art. 41, da Lei n° 13.123/2015, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da comprovação do cumprimento integral dos compromissos assumidos neste TC pelo **COMPROMISSÁRIO**.
- **5.2** A emissão do Parecer Técnico que ateste o cumprimento integral das obrigações do **COMPROMISSÁRIO** dá ensejo à aplicação do previsto no §3° do art. 41 da Lei nº 13.123/2015.
- **5.3** A extinção da exigibilidade da multa não descaracteriza a infração já cometida para fins de reincidência, nos termos do § 7° do artigo 41 da Lei n° 13.123/2015.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- **6.1** Este TC estará rescindido e as suspensões previstas na **CLÁUSULA QUARTA** terão exigibilidade imediata nas hipóteses de:
- a) descumprimento das obrigações e prazos previstos neste TC por parte do **COMPROMISSÁRIO**;
- b) prática de nova infração administrativa prevista na Lei n° 13.123/2015, e seus regulamentos, durante o prazo de vigência deste TC; ou
- c) elaboração ou apresentação de informação, documento, estudo, laudo ou relatório total ou parcialmente falso, ou enganoso no âmbito da instrução deste TC e do processo de regularização.

- **6.2** A rescisão prevista nesta Cláusula ocorrerá mediante decisão fundamentada da União, após notificação do **COMPROMISSÁRIO** para que apresente defesa no prazo improrrogável de 60 dias.
- **6.3** A rescisão prevista na alínea "b" da cláusula 6.1 somente ocorrerá após a homologação do Auto de Infração lavrado em decorrência da nova infração.
- **6.4** A rescisão deste TC dar-se-á sem prejuízo da apuração, pelas autoridades competentes, das responsabilidades civil, penal e administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO

7.1 Serão consideradas sigilosas as informações enumeradas no ANEXO ______, desde que acompanhadas da fundamentação legal pertinente e do respectivo extrato não-sigiloso, conforme o caso, nos termos do §2°, do art. 7° da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 Este TC terá vigência regulada pelos prazos estabelecidos para o cumprimento das obrigações presentes em sua **CLÁUSULA TERCEIRA**.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **9.1** O TC constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 1º do art. 41 da Lei nº 13.123/2015.
- **9.2** A assinatura do TC suspende a prescrição nos termos do §2° do art. 41 da Lei nº 13.123/2015.
- **9.3** O disposto no presente TC não afasta o cumprimento das demais obrigações previstas na Lei nº 13.123/2015.
- **9.4** O presente TC, assinado pelo **COMPROMISÁRIO** ou seu representante legal e firmado pelo representante da **UNIÃO**, deverá compor os autos do processo administrativo de regularização.

Brasília – DF,	de	de
Compromissário ou seu representante legal	_	Jnião e Biodiversidade do
	` '	Meio Ambiente

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

ANEXO _____

СОМ	IPROMISSÁRIO:
	J:
l) Ob	jeto da regularização: 🗆 PG 🗆 CTA
•	Acesso e exploração econômica de produto ou processo oriundo do acesso a patrimônio genético, de que trata a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.
•	Acesso e exploração econômica de produto ou processo oriundo do acesso ao conhecimento tradicional associado, de que trata a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.
•	Remessa ao exterior de amostra de patrimônio genético.
2) Res	sumo da atividade:
2.1)	Objetivos:
2.2)	Resultado esperado:

2.3) Resultado obtic	lo:			
3) Possui Auto de Inf	fração? □ Sim	□ Não		
> Se Sim.				
Nº do Processo	Auto de Infração	Espécie (spp)	Nome Popular	Instância Recursal: 1 ^a , 2 ^a ou 3 ^a ?

CTA	Identificação do Provedor ou da fonte de obtenção do CTA

) PG

	Nome Popular	Nome Científico	Família	Remessa sim / não
1				
2				
3				
4				
5				
6				

7		
8		
9		
10		
11		

) Identificação da remessa:

N° do PG conforme item 5.	Data da Remess a	Nome da pessoa natural ou instituição destinatária conforme registro no País sede.	(cidade/município,	País

7) Preencher os campos relacionando o produto desenvolvido ao respectivo enquadramento de isenção.

Nome do Produto	Enquadramento de Isenção